



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023  
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – QUIPAPÁ/PE  
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Quipapá/PE.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, Estado da Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, como implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos (as) interessados e interessadas para consulta no Portal de Quipapá/PE, disponível no endereço: [www.quipapa.pe.gov.br](http://www.quipapa.pe.gov.br). As inscrições deverão ser realizadas a partir dos dias 16 de novembro a 27 de novembro de 2023.

## 1. OBJETO

1.1. Este edital tem por objetivo premiar os(as) agentes culturais e demais áreas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Quipapá/PE, observadas as categorias descritas **no ANEXO I**.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

## 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 70.990,95** (setenta mil novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) distribuídos entre as categorias apresentadas no item 2.2 e descritas no Anexo I deste Edital.

a - Serão premiados 15 (quinze) projetos na categoria MÚSICO – CANTOR no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b - Serão premiados 10 (dez) projetos na categoria MÚSICO – INSTRUMENTISTA no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c - Serão premiados 04 (quatro) projetos na categoria FESTEJO CULTURAIS CARNAVALESCO no valor de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) cada, totalizando R\$ 8.000,04 (oito mil reais e quatro centavos);

d - Será premiado 02 (um) projeto na categoria DANÇAS CULTURAIS no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

e - Serão premiados 05 (cinco) projetos na categoria ARTES PLÁSTICAS no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.);

f – Serão premiados 10 (dez) projetos na categoria ARTESÃO no valor de R\$ 1.199,09 (um mil cento e noventa e nove reais e nove centavos) cada, totalizando R\$ 11.990,95 (onze mil novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos);

g – Será premiado 01 (um) projeto na categoria RODA DE CAPOEIRA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais)

h – Serão premiados 06 (seis) projetos na categoria AUTOR(A) DE OBRAS no valor de R\$ 1.666,66 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, totalizando R\$ 9.999,96 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);

i – Serão premiados 03 (três) projetos na categoria COSTUREIRA(O) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## 2.2. Distribuição dos prêmios e valores:

ITEM	CATEGORIAIS	VAGAS	VALOR PRÊMIO	VALOR TOTAL
01	MÚSICO – CANTOR: interprete musical por meio da voz.	15	1.000,00	15.000,00
02	MÚSICO – INSTRUMENTISTA – interprete musical por meio de instrumento.	10	1.200,00	12.000,00
03	FESTEJO CULTURAIS CARNAVALESCO – manifestação carnavalesca, conjunto de pessoas que desfilam no carnaval, de forma semi-organizada.	04	2.000,01	8.000,04
04	DANÇAS CULTURAIS – expressões culturais que envolvem movimentos corporais coreográficos, vestimentas e músicas (pastoril, maracatu, reisado)	02	1.500,00	3.000,00
05	ARTES PLÁSTICAS - pinturas em tela, grafiteagem ou quaisquer outras formas de expressões artísticas por manuseio de diversos tipos de materiais.	05	1.000,00	5.000,00
06	ARTESÃO – indivíduo que pratica arte ou ofício que dependem de trabalhos manuais.	10	1.199,09	11.990,95
07	RODA DE CAPOEIRA ITINERANTE – grupo de	01	3.000,00	3.000,00

	apresentação de roda de capoeira de forma itinerante. Que promova diversidade e respeito às diferenças, reunindo elementos de tradições culturais de povos negros.			
08	AUTOR(A) DE OBRAS inéditas. escrita (publicado ou não) de autoria do proponente (livros, folhetos, poemas, cordel e afins)	06	1.666,66	9.999,96
09	COSTUREIRA(O)- Profissional que trabalha com confecção de roupas sob medidas ou a partir de um modelo padrão.	03	1.000,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 70.990,95</b>

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Recurso Fonte: 716 - Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura.**

**02.06.03 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**13.392.1301.2190.0000- Desenvolvimento de ações culturais decorrentes da Lei Paulo Gustavo**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo RS 29.819,65**

**3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros RS 70.990,95**

**3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física RS 108.389,22**

**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica RS 50.000,00**

**2.4. O valor do imposto de renda - IR,** de acordo com previsão específica no §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 195/2022, de que tais pagamentos têm natureza jurídica de doação, o que automaticamente as exclui da tributação de Imposto de Renda. Ainda para corroborar com o entendimento, com respaldo jurídico no art. 6º, XVI, da Lei nº7.713/1988, cumulado como art. 41, do decreto nº 11.453/2023, sejam considerados isentos os rendimentos decorrentes de quaisquer premiações concedidas no âmbito da legislação de FOMENTO A CULTURA, o que exige revisar nesta parte, o entendimento proferido no parecer nº455/2010/CONJUR-MinC. **(PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU)**

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Quipapá/PE há pelo menos 02 (dois) ano.

- I. O agente cultural pode ser: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividade cultural;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) com CNAE compatível com atividade cultural;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.) de caráter cultural;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2. A comprovação de residência/domicílio poderá ser dispensada, por meio de declaração de residência emitida por terceiro **(ANEXO V)**, com base no Art. n.º 19, parágrafos 6 e 7 do decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, apenas nas hipóteses dos(as) proponentes citados(as) a seguir:

- a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

- 3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO II**
- 3.4. Os(as) proponentes inscritos(as) neste edital assumem a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital e no projeto inscrito.
- 3.5. Cada proponente poderá inscrever seu projeto em apenas 1 (uma) categoria.
- 3.6. Caso sejam inscritos projetos duplicados ou idênticos de proponentes diferentes, ambos serão desclassificados.
- 3.7. **Serão aceitos como comprovação da trajetória:** fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação técnica no cenário artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)), livros, folders, folhetos, crachás, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos referentes

#### **4. COTAS**

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e**
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.**

- 4.1- Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.2- Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.3- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo como ordem de classificação.
- 4.4- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.5- Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5- Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO III**.

4.6- As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I** – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

**II** – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

**III** – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

**IV** – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

5.1-Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2-Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Secretário do órgão responsável pelo edital;

5.3-Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.4-O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.5-A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 de novembro a 27 de novembro de 2023.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 . Para se inscrever no Edital, o(a) proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória descrita nesta

item, a partir das 8h:00 às 13h00, no período de 13 de novembro a 27 de novembro de 2023.. As inscrições deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, S/N -centro – Quipapá//PE. CEP: 55415-000.

7.2. O agente cultural proponente deve enviar as **seguintes documentações para formalizar sua inscrição:**

- a) Preenchimentos dos **ANEXOS** deste edital;
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) **PORTIFÓLIO** - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Quipapá/PE, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em formato impresso ou mídia eletrônica;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver CARTA DE REPRESENTAÇÃO com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **ANEXO II**;
- e) Breve Histórico e/ou **CURRÍCULO atualizado**;

7.2.1- O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **PESSOA FÍSICA**

- I Cópia do documento (RG, Passaporte, CNH, etc);
- II Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III Título Eleitoral ;
- IV Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- A) - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- B) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- C) Que se encontrem em situação de rua.

**V – DADOS BANCARIOS** – banco, agência e número da conta – indicar se é conta CORRENTE OU POUPANÇA, Cópia do cartão ou extrato da conta para identificação. CONTA DO BANCO DO BRASIL.

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

#### **PESSOA JURÍDICA**

- I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil e Comprovante de Pessoa Jurídica – CNPJ);

**III** - DADOS BANCARIOS – banco, agência e número da conta – indicar se é conta CORRENTE OU POUPANÇA, Cópia do cartão ou extratado da conta para identificação. CONTA DO BANCO DO BRASIL.

**IV** - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

**V** - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

**VI** - Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;

**VII** - Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado de Pernambuco;

**VIII** – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Quipapá/PE

**IX** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, S/N -centro – Quipapá//PE. CEP: 55415-000. com NOME COMPLETO – CATEGORIA - EDITAL PREMIAÇÃO.

- I- O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com 01 (um) prêmio.
- II- O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- III- O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- IV- As inscrições deste edital **SÃO GRATUITAS.**

7.4. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

8.1- A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Quipapá/PE

8.2- A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

8.3- A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção (pareceristas), ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

8.4- A Comissão de Seleção (pareceristas), será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.5- Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

- a) O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- b) Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Gestor Municipal das ações e mercanciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.
- c) Os recursos deverão ser apresentados no prazo 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- d) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- e) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Quipapá/PE e no Diário Oficial do Estado.

## 9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

9.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior relevância social;

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	16/11/2023 a 27/11/2023	12 dias corridos
Resultado da fase de habilitação/contemplação	30/11/2023	-
Interposição de recurso da fase de habilitação/contemplação	01/12/2023 a 06/12/2023	05 dias corridos
Resultado após a interposição dos recursos	07/12/2023	-
Resultado final	07/12/2023	-



Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	07/12/2023 a 14/12/2023	07 dias corridos
Período de pagamento das premiações	15/12/2023 a 20 /12/2023	05 dias corridos

### **10. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: [www.quipapa.pe.gov.br](http://www.quipapa.pe.gov.br) e redes sociais oficial.

### **11. ASSINATURA DO RECIBO**

11.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

### **12. ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

12.1- Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DO RECURSO, de forma presencial. O TERMO DE RECEBIMENTO DO RECURSO, corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Quipapá/PE.

12.2- Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DO RECURSO, o agente cultural receberá os recursos em sua conta bancária específica, em desembolso único.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência obrigações futuras a serem impostas e assumidas pelos agentes premiados.

13.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: [www.quipapa.pe.gov.br](http://www.quipapa.pe.gov.br) Demais informações serão obtidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: [www.quipapa.pe.gov.br](http://www.quipapa.pe.gov.br), [www.amupe.org](http://www.amupe.org) e nas mídias sociais oficiais.

13.7. Através do **ANEXO VI** o proponente autoriza o uso da imagem pelo município de Quipapá/PE, conforme necessidade do ente público municipal, no tocante a divulgação e apresentação dos recursos da Lei Paulo Gustavo



**Secretaria Municipal  
de Educação, Cultura e Esportes**

– LPG.

13.8. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

13.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Quipapá/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site: [www.quipapa.pe.gov.br](http://www.quipapa.pe.gov.br)

**ANEXO I** – Formulário de Inscrição e projetos

**ANEXO II**- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural


**ANEXO III**- Declaração étnico-racial

**ANEXO IV** - Formulário interposição de Recurso

**ANEXO V** – Declaração de Residência.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Quipapá/PE, 16 de novembro de 2023.

  
JEFERSON SALUSTIANO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES